**PROJETO DE LEI Nº 029/23, DE 25 DE ABRIL DE 2023.**

*Altera a Lei Municipal nº 2.598, de 30 de março de 2022 que dispõe sobre o regime de concessão de diárias aos servidores e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de Alpestre e dá outras providências*.

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 2.598, de 30 de março de 2022 que dispõe sobre o regime de concessão de diárias aos servidores e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de Alpestre e dá outras providências passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º A prestação de contas das diárias será apresentada pelo beneficiário individualmente à chefia imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do término da viagem, sob pena de ser obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes.

§ 1º......................

§ 2º......................

§ 3º A prestação de contas será encaminhada pela chefia imediata à Secretaria da Fazenda, com a respectiva aprovação ou rejeição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega pelo beneficiário.

Art. 9º As diárias serão restituídas ao erário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do término da viagem, nas seguintes hipóteses:

I – Não apresentação da prestação de contas no prazo definido no art. 8º desta lei;

II – Retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

III – Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária, a serem avaliadas pela chefia imediata.

§ 1º Na hipótese de não realização do deslocamento, as diárias deverão ser restituídas ao erário no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

§ 2º..................

Art. 12. As despesas de transporte com veículo próprio, previsto no inc. IV, § 2º do artigo 2º desta Lei, também aplicar-se-á em casos de deslocamentos onde não se configure pagamento de diária.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 25 dias do mês de abril de 2023.

## VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

 Senhor Presidente

 Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação busca a alteração da Municipal nº 2.598, de 30 de março de 2022 que dispõe sobre o regime de concessão de diárias aos servidores e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de Alpestre e dá outras providências.

A alteração busca basicamente ampliar o prazo de prestação de contas do recebimento e utilização das diárias, pois a redação vigente obriga a prestação de contas em 03 (três) dias o que torna, em alguns casos, muito apertado. Com a alteração passa a ser obrigatório a prestação de contas em 05 (cinco) dias úteis.

Outra alteração é a correção de lapso redacional art. 12 que fazia relação a dispositivo da lei não existente e, embora pudesse ser tratado simplesmente como erro material, aproveitamos a oportunidade para a sua correção, assim como também corrigimos uma pequena contradição redacional entre o caput do art. 9, seu inc. II e o § 1º.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

 Atenciosamente,

## VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal